



**CONTRATO DE CONSÓRCIO PARA A CRIAÇÃO DE REDE
PARA ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS DE AVALIAÇÃO DOS CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS PARA
INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR ATRAVÉS DOS CONCURSOS ESPECIAIS PARA OS TITULARES DOS CURSOS
DE DUPLA CERTIFICAÇÃO DE NÍVEL SECUNDÁRIO E CURSOS ARTÍSTICOS ESPECIALIZADOS**

REDE SUL E ILHAS

Entre:

O Instituto Politécnico de Beja, com sede na rua Pedro Soares, s/n, apartado 6155, 7800 – 295 Beja, pessoa coletiva n.º 680 038 671, neste ato representada por Maria de Fátima Nunes de Carvalho, na qualidade de Presidente do Instituto, como Primeiro Outorgante;

O Instituto Politécnico de Portalegre, com sede na Praça do Município nº 11, 7300-110 Portalegre, pessoa coletiva n.º 600 028 348, neste ato representado por Luís Carlos Loures, na qualidade de Presidente do Instituto, como Segundo Outorgante;

Instituto Politécnico de Santarém, com sede no Complexo Andaluz, apartado 279, 2001-904 Santarém, pessoa coletiva n.º 501 403 906, neste ato representado por João Miguel Raimundo Peres Moutão, na qualidade de Presidente do Instituto, como Terceiro Outorgante;

O Instituto Politécnico de Setúbal, com sede em Campus do IPS, Estefanilha 2910-761 Setúbal, pessoa coletiva n.º 503 720 364, neste ato representado por Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos, na qualidade de Presidente do Instituto, como Quarto Outorgante;

A Universidade da Madeira, com sede Colégio dos Jesuítas, pessoa coletiva n.º 680041982, neste ato representado por José Sílvio Moreira Fernandes, na qualidade de Reitor da Universidade, como Quinta Outorgante;

Universidade de Évora, com sede no Largo dos Colegiais, nº 2 – 7000 Évora, pessoa coletiva n.º 501 201 920, neste ato representada por Hermínia Vasconcelos Vilar, na qualidade de Reitora da Universidade, como Sexta Outorgante;

A Universidade do Algarve, com sede no Campus da Penha, Estrada da Penha, 139, 8005-139 Faro, pessoa coletiva n.º 505 387 271, neste ato representada por Paulo Manuel Roque Águas, na qualidade de Reitor da Universidade, como Sétima Outorgante;

A Universidade dos Açores, com sede na Rua da Mãe de Deus, 9500-321 Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512 017 050, neste ato representada por Susana Mira Leal, na qualidade de Reitor da Universidade, como Oitava Outorgante;

A Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, com sede na Avenida Condes de Barcelona, n.º 808, 2769-510 Estoril, pessoa coletiva n.º 502 701 676, neste ato representada por Carlos Fernando Santiago Neto Brandão, na qualidade de Presidente da Escola, como Nona Outorgante;

E

A Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, com sede na Avenida Engenheiro Bonneville Franco, 2770-058 Paço de Arcos, pessoa coletiva n.º 508 820 111, neste ato representada por Vítor Manuel dos Reis Franco Correia, na qualidade de Presidente da Escola, como Décima Outorgante;

Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que regula os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior, foi alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril;
2. O Decreto-Lei n.º 11/2020, de 2 de abril, cria os concursos especiais de ingresso no ensino superior para os titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados;
3. O Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atualizada, estabelece na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º-C que, a realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura ou integrado de mestrado, no âmbito deste concurso especial, está sujeita às condições específicas a fixar pela instituição de ensino superior, onde se inclui, obrigatoriamente, a ponderação das classificações das provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata;
4. O Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atualizada, estabelece no n.º 4 do artigo 13.º-D que, as provas referidas no considerando anterior são organizadas pela instituição de ensino superior que promove o respetivo concurso (alínea a) daquele artigo), ou por uma rede de instituições de ensino superior que acordem entre si a articulação desta atividade a nível regional ou nacional (alínea b) daquele artigo);
5. As instituições de ensino superior podem livremente estabelecer entre si acordos de cooperação para a prossecução de parcerias e projetos comuns ou integrar redes, partilhando recursos humanos e materiais, seja com base em critérios de agregação territorial seja com base em critérios de agregação sectorial, conforme disposto nos n.ºs 1 e 3, respetivamente, do artigo 16.º, bem como criar consórcios nos termos do artigo 17.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
6. As instituições de ensino superior têm, entre as suas atribuições, a cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais, como disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de consórcio com vista ao desenvolvimento de relações de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto e âmbito

1. O presente consórcio cria, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 13.º-D do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na redação atualizada, uma rede, entre as instituições de ensino superior públicas Outorgantes do Consórcio, que organiza as provas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso no ensino superior, através dos concursos especiais para os titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados, no(s) ciclo(s) de estudos lecionados nos respetivos Outorgantes, de ora em diante designadas como Provas.
2. A Rede é designada por REDE SUL e ILHAS.
3. O presente Consórcio aplica-se, exclusivamente, aos Outorgantes do mesmo.
4. A inclusão de outros membros no Consórcio pode ser deliberada pela maioria dos Outorgantes nesta data, carecendo, nesse caso, de ser celebrada adenda ao Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compromisso

1. Cada Outorgante compromete-se à organização e à realização de todas as Provas definidas por acordo, no âmbito da REDE SUL e ILHAS.
2. Os Outorgantes comprometem-se a cooperarem entre si, no âmbito da REDE SUL e ILHAS, de modo a garantir a normal prossecução das atividades decorrentes deste Consórcio.
3. Cada Outorgante disponibiliza os meios necessários à normal prossecução das atividades decorrentes deste Consórcio, incluindo meios humanos, instalações, promoção e divulgação, utilização dos logótipos institucionais, e demais recursos considerados necessários.
4. Cada Outorgante compromete-se a divulgar a celebração deste Consórcio pelos meios que dispõem, nomeadamente, por publicação nos seus respetivos sítios da Internet.

CLÁUSULA TERCEIRA

Concretização das provas

1. As Provas são organizadas e realizadas pela REDE SUL e ILHAS.
2. Cada um dos candidatos pode inscrever-se para realizar as Provas em qualquer um dos Outorgantes da REDE SUL E ILHAS.
3. Cada um dos Outorgantes realiza as Provas cujas inscrições tenham sido efetuadas junto da sua instituição, sendo que, quando o número de inscritos for superior à capacidade das suas instalações ou demais meios para cumprir as orientações da Direção-Geral de Saúde, atendendo à situação de Pandemia pela doença COVID-19, os demais Outorgantes colaboram para a obtenção de condições para a concretização daquelas.

4. As Provas são realizadas, preferencialmente, presencialmente, desde que reunidas as condições de saúde e as orientações da Direção-Geral de Saúde, atendendo à situação de Pandemia pela doença COVID-19.
5. A Rede procurará reunir condições para a realização online das Provas para os emigrantes e filhos de emigrantes a residir no estrangeiro, que comprovem devidamente essa situação.

CLÁUSULA QUARTA

Emolumentos da inscrição nas provas

Os candidatos pagam os emolumentos devidos pela inscrição nas Provas, os quais são recebidos pela Instituição de Ensino Superior onde as irão realizar.

CLÁUSULA QUINTA

Áreas das Provas

As Provas serão organizadas e realizadas em duas áreas:

- a) Área transversal: Língua e cultura portuguesa;
- b) Área específica da área CNAEF correspondente ao seu curso de origem e que dá acesso a determinados cursos de ensino superior.

CLÁUSULA SEXTA

Estrutura das Provas

1. Cada Prova é constituída por duas componentes:
 - a) Uma componente comum a todos os candidatos, de língua e cultura portuguesa, que inclui a avaliação em competências de português, de cultura geral, de competências de comunicação e de outras competências transversais, com uma ponderação de 50% da classificação final da avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso no ensino superior, e com a duração de uma hora; e
 - b) Uma componente de natureza específica, que inclui a avaliação da matéria técnico-científica da área CNAEF correspondente à qual se candidatam, com uma ponderação de 50% da classificação final da avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso no ensino superior, e com a duração de uma hora.
2. Cada prova, de cada área, é única em toda a REDE SUL E ILHAS, sendo realizada no mesmo dia e à mesma hora em todas as instituições de ensino superior que compõem aquela.
3. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, e quando a REDE SUL E ILHAS assim decida, poderão existir provas diversificadas no interior da REDE, respeitando-se, sempre, a matriz previamente definida.

CLÁUSULA SÉTIMA

Comissão Organizadora das Provas

1. Cada Instituição de Ensino Superior que compõe a REDE SUL E ILHAS é representada no consórcio pelo

- seu dirigente máximo ou por quem este designar.
2. Por cada componente das Provas, é constituída uma comissão que organiza, elabora e estabelece a estrutura matriz, a grelha de correção e avaliação, das Provas daquela área científica, composto por um docente da mesma, indicado por cada um dos Outorgantes da REDE SUL E ILHAS, nomeado pelos respetivos reitores e presidentes.
 3. O calendário de realização das Provas é aprovado pelos Outorgantes do Consórcio, em articulação e por acordo.

CLÁUSULA OITAVA

Validade das Provas

1. Obtida aprovação nas Provas, estas são válidas para a candidatura ao ingresso no ensino superior, através dos concursos especiais para os titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados, nos ciclos de estudos lecionados em qualquer um dos Outorgantes.
2. A classificação das provas é válida no ano da sua realização e nos dois anos subsequentes.

CLÁUSULA NONA

Tratamento e Proteção dos Dados Pessoais

1. Cada um dos Outorgantes garante o cumprimento integral do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na sua redação vigente – Regulamento Geral de Proteção de Dados – e demais legislação aplicável, no que se refere ao tratamento de dados pessoais, salvaguardando os direitos dos seus titulares, incluindo o respeito pelo direito ao apagamento, se e quando aplicável, nos termos legais, e a não colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham acesso no âmbito das atividades inerentes ao presente Consórcio, de forma nominativa, sem a autorização expressa do titular dos dados. Os Outorgantes comprometem-se a cumprir as respetivas Políticas de Privacidade.
2. Os Outorgantes autorizam que os seus dados de contacto, a indicar para o efeito, possam ser utilizados para fins de divulgação das parcerias estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Confidencialidade

1. Cada um dos Outorgantes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes ao outro Outorgante, enquanto para tal não esteja autorizado ou enquanto tais informações não sejam de domínio público.
2. Qualquer resultado ocorrido no âmbito do objeto deste Consórcio, apenas poderá ser alvo de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito dos Outorgantes, obrigando-se, em caso de publicação, a identificar adequadamente a presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Vigência e denúncia

1. O presente Consórcio entra em vigor imediatamente após a data da sua assinatura, e será válido por um ano, renovando-se automaticamente.
2. O Consórcio poderá ser revisto ou modificado, devendo para isso ser elaborada adenda assinada pelos Outorgantes.
3. A denúncia deste Consórcio poderá ser efetuada, a todo o tempo, por comum acordo ou por vontade de uma das partes, mediante comunicação escrita, devendo, neste último caso, as demais partes serem notificadas com a antecedência mínima de 90 dias, salvaguardando-se sempre, em qualquer circunstância, o cumprimento e conclusão na íntegra de qualquer ação em curso, se outro não for o entendimento estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Produção de efeitos

O presente Consórcio produz efeitos a partir de 19 de maio de 2020, data da primeira reunião preparatória da REDE SUL E ILHAS.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Interpretação e casos omissos

As dúvidas suscitadas pela aplicação das cláusulas do presente Consórcio serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, em reunião, pelos Outorgantes, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto supra estabelecido, bem como os casos omissos.

Por estarem assim de acordo, as Outorgantes firmam o presente Consórcio, em dez vias de igual teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

Maria de Fátima Nunes de Carvalho
Presidente do Instituto Politécnico de Beja

O Segundo Outorgante,

Luís Carlos Loures
Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre

O Terceiro Outorgante,

João Miguel Raimundo Peres Moutão
Presidente do Instituto Politécnico de Santarém

A Quarta Outorgante,

Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos
Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal

O Quinto Outorgante,

José Sílvio Moreira Fernandes
Reitor da Universidade da Madeira

A Sexta Outorgante,

Hermínia Vasconcelos Vilar
Reitora da Universidade de Évora

O Sétimo Outorgante,

Paulo Manuel Roque Águas
Reitor da Universidade do Algarve

A Oitava Outorgante,

Susana Mira Leal
Reitor da Universidade dos Açores

O Nono Outorgante,

Carlos Fernando Santiago Neto Brandão
Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

O Décimo Outorgante,

Vitor Manuel dos Reis Franco Correia
Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique